



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 81 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos internos de dispensa de licitação na forma física, bem como procede a regulamentação consoante os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Natividade da Serra/SP.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos internos de dispensa de licitação na forma física, bem como procede a regulamentação consoante os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Natividade da Serra/SP.

Art. 2º A dispensa de licitação em formato físico constitui em procedimentos padronizados e com a finalidade de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, sem disputa e fase de lances em ferramenta informatizada de compras.

Parágrafo único. A forma física não impede à Administração de realizar os atos pertinentes a compras em sistema de gestão e tramitação informatizado.

Art. 3º O procedimento de compras iniciar-se-á pelo documento de formalização de demanda (DFD) ou do estudo técnico preliminar (ETP), conforme o caso, elaborado por servidor da respectiva área de atuação, endereçado à Presidência, devendo conter os seguintes requisitos:

- I - objeto;
- II - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, considerando o plano anual de contratação, quando elaborado;
- III - quantidade de serviço ou de materiais a serem adquiridos;
- IV - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos materiais.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda (DFD) consiste em requerimento no qual o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço.

Art. 4º Recebido o documento de formalização de demanda (DFD), a Presidência, após emitir juízo prévio favorável à contratação, expedirá autorização determinando ao agente responsável de compras a instauração de procedimento próprio e, considerando o que segue:

I - proceder à pesquisa de preços referenciais de mercado, a fim de obter o orçamento estimado da contratação, com as composições dos preços utilizados para sua formação, observado o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, além do previsto nesta Resolução;

II - verificar a existência de recursos orçamentários para subsidiar a despesa, mediante declaração firmada pelo responsável contábil da Câmara Municipal de Natividade da Serra/SP;

III - manifestar-se formalmente sobre a indicação do enquadramento em qualquer das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV - providenciar a elaboração de termo de referências, anteprojeto, projeto básico ou executivo, conforme o caso, observado o disposto no art. 6º, incisos XXIV, XXV, XXVI e XXXIII, ainda, art. 40, § 1º, todos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Após adotar as providências previstas no art. 4º, sem prejuízo de outras necessárias, o agente responsável de compras encaminhará o procedimento à Presidência da Câmara, acompanhado dos documentos essenciais da fase interna, que decidirá sobre a abertura do mesmo através de despacho fundamentado.

Parágrafo único. No despacho mencionado no *caput* a autoridade do Legislativo também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Art. 6º A Câmara Municipal adotará preferencialmente a dispensa eletrônica, exceto nos seguintes casos, em que é facultado o uso da dispensa de licitação na forma física, nos termos desta Resolução:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021; e

V - nas demais hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Presidência, ouvida a Procuradoria Jurídica do Legislativo, se necessário.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no incisos I e II do *caput*, deverá ser observado o seguinte:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Natividade da Serra/SP; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais, aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º As contratações de que trata o § 3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e normativas internas da Câmara Municipal.

§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da Lei.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 7º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* e § 3º serão atualizados anualmente de acordo com os Decretos expedidos pelo Poder Público Federal que dispuserem sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º O procedimento administrativo de contratação direta de que trata esta Resolução compreende os casos de dispensa ou inexigibilidade, devendo ser iniciado com a abertura, devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, ainda, instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, com o respectivo despacho da Presidência da Câmara;



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

- II - ato de nomeação do responsável pela condução do procedimento de contratação;
- III - orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e respectivos quantitativos; documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos desta Resolução;
- IV - justificativa de preço a ser elaborada pelo agente responsável de compras;
- V - declaração firmada pelo responsável contábil da Câmara Municipal, evidenciando a compatibilidade ou incompatibilidade orçamentária;
- VI - aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de três (3) dias úteis, para obtenção de propostas de eventuais interessados art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, atendido o parágrafo único do art. 176, do mesmo diploma legal; ou
- VII - justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso;
- VIII - declaração do agente responsável de compras de que as despesas da contratação não constituem fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- IX - propostas apresentadas e classificação destas;
- X - documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada, no último caso, podendo valer-se-á do capital social ou outro meio que à Administração adotar;
- XI - documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando necessário;
- XII - parecer ou nota técnica de dispensa que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- XIII - autorização da Presidência da Câmara, com as razões de escolha do peticitante para a formalização da minuta, contrato ou documento equivalente;
- XIV - publicação do ato, mesmo que resumidamente por extrato;
- XV - nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício ou, caso ultrapasse o mesmo, previsão de que o empenho residual será indicado por meio de termo de apostilamento no início do exercício seguinte;
- XVI - checklist de conferência.

§ 1º Serão beneficiadas nos procedimentos, preferencialmente, microempresas e empresas de pequeno porte, em atenção ao art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

§ 2º Em fornecimentos com entrega imediata, a inclusão de requisitos de qualificação técnica é medida excepcional e normalmente está relacionada a bens ou equipamentos que precisem de instalação, treinamento ou uma logística especial de entrega.

§ 3º Em contratações de menor complexidade e de baixo risco de execução insatisfatória, como nos casos de contratações inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação em geral e de fornecimento para entrega imediata, é possível ser dispensada a comprovação de qualificações técnicas e econômico-financeiras, além da regularidade fiscal e trabalhista, com exceção da regularidade perante o INSS, que decorre de imposição constitucional, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da CF/88.

§ 4º Nos casos em que a Legislação permite a substituição do contrato por documento equivalente, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, o extrato, sendo resumido ou não, deverá ser publicado, como condição de eficácia, no prazo improrrogável de dez (10) dias úteis, nos termos do parágrafo único do art. 176, da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º O ato de ratificação da contratação direta ou o extrato decorrente deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e, sendo processado nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, também no Portal Nacional de Compras (PNCP), quando adotado.

§ 6º A impossibilidade de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, independentemente do motivo, deverá ser justificada no bojo do procedimento, informando, também, da correção.

§ 7º Em qualquer caso à Administração da Câmara utilizará do prazo estabelecido no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, para os temas nele tratados.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Natividade da Serra, 04 de dezembro de 2023.

Gean Max Natalino Moura de Souza
Presidente

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE;

Publicado por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial do respectivo Ente Público, vigendo ao quarto dia do mês de dezembro do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da L.O.M., alterada pela Emenda Legislativa nº 10.